



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.639 DE 29 DE Abri DE 2026

“Dispõe sobre a possibilidade de agendamento do Transporte Fora do Domicílio (TFD), marcação de exames e confirmação de viagem por telefone ou por meio eletrônico para pacientes em tratamento contínuo e moradores da zona rural no Município de Capelinha/MG, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes que realizam tratamento de saúde contínuo fora do domicílio, e aos moradores da zona rural do município de Capelinha, a possibilidade de solicitar e agendar o transporte do programa TFD por telefone ou meio eletrônico, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se tratamento contínuo aquele que exige deslocamentos frequentes e periódicos para realização de procedimentos médicos especializados, incluindo, entre outros:

I – tratamento oncológico;

II – hemodiálise;

III – tratamentos especializados de longa duração;

IV – outros casos devidamente comprovados por encaminhamento médico.

Art. 3º Fica assegurada aos pacientes que realizam tratamento de saúde contínuo fora do domicílio e aos moradores da zona rural do município de



Camara de Capelinha

Capelinha, a possibilidade de realizar, por telefone ou por meio eletrônico, a marcação de consultas e exames junto à Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos administrativos e a disponibilidade do serviço.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer procedimentos para confirmação das consultas ou tratamentos, garantindo a organização e o controle do serviço.

Art. 4º Esta Lei tem por objetivo facilitar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, especialmente dos pacientes em tratamento contínuo e dos moradores da zona rural, reduzindo deslocamentos desnecessários até a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 29 de Abril de 2026.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal